



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 390/2026

Urânia, 14 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 069/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.424,34, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a área da Saúde, com recursos provenientes de emenda parlamentar estadual do Deputado Itamar Borges.

A medida visa adequar o orçamento municipal para a correta aplicação dos recursos, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:734460

41834

Assinado de forma digital

por APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2026.10.14

08:49:36 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 069, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, de R\$ 17.424,34 (Dezessete mil, quatrocentos e vinte quatro reais e trinta quatro centavos) consignados nas seguintes dotações:

Superávit Financeiro

02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S.
610 10.301.0022.1504.0000 Investimentos em Infraestrutura,
Equipamentos e Transporte S R\$ 7.814,46
Emenda Parl Individual nº 2025-05065025 - Dep Estadual Itamar Borges

F.R.: 0 02 44

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
801 006 Emenda Parl. Est. Demanda nº 2025SS04922

Excesso

02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S.
611 10.301.0022.1504.0000 Investimentos em Infraestrutura,
Equipamentos e Transporte S R\$ 9.609,88
Emenda Parl Individual nº 2025-05065025 - Dep Estadual Itamar Borges
F.R.: 0 02 44
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
801 006 Emenda Parl. Est. Demanda nº 2025SS04922

Artigo 2º - O crédito aberto no montante de R\$ 17.424,34 (Dezessete mil,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

quatrocentos e vinte quatro reais e trinta quatro centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por:

Excesso: R\$ 9.609,88

Superávit Financeiro: R\$ 7.814,46

Artigo 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º - Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos transferidos, auferidos até a sua efetiva execução, serão incorporados ao orçamento em execução por meio desta lei, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 12.252, de 29 de setembro de 2026, devendo ser aplicados no objeto do Plano de Trabalho e em suas eventuais reprogramações aprovadas pelo órgão concedente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a contar de 2º de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 14 de outubro de 2026.

APARECIDO
FAZZIO:73446
041834

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.10.14
08:49:57 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 19 / 10 / 2026

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 096, 2026

DE 14, 10, 2026

Horário: 09:35 Hrs.

CAMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar

OFÍCIO INTERNO N.º 054/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 14 de outubro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 069/2026**, 14/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 070/2026**, 14/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquia-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 069, de 14 de outubro de 2.026, de autoria do Executivo Municipal, protocolado nesta Casa sob o nº 096/2026, em 14 de outubro de 2.026, que visa a alterar os programas constantes da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025) e a autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 17.424,34 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Consoante a Mensagem Justificativa que instrui a proposição (Ofício nº 390/2026), o crédito destina-se à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a área da Saúde, com recursos provenientes de emenda parlamentar estadual do Deputado Itamar Borges (Emenda Parlamentar Individual nº 2025-05065025, Demanda nº 2025SS04922). A cobertura dar-se-á por superávit financeiro, no valor de R\$ 7.814,46, e por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 9.609,88.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

De igual modo, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal condiciona a abertura de crédito suplementar ou especial à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos correspondentes, exigências que restam atendidas, respectivamente, pelo presente Projeto de Lei e pelo seu artigo 2º.

O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165 e 167, inciso V)

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV. DA ESPÉCIE DE CRÉDITO ADICIONAL E DA FONTE DE COBERTURA

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, classifica como especiais os créditos adicionais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II), os quais são autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo (art. 42). É essa a hipótese dos autos, na medida em que as dotações discriminadas no artigo 1º do projeto contemplam ação e elemento de despesa não previstos originariamente no orçamento vigente, destinados à aplicação dos recursos da emenda parlamentar estadual.

Quanto à fonte de cobertura, o artigo 43, caput, da mesma Lei condiciona a abertura do crédito à existência de recursos disponíveis e à prévia exposição justificativa, requisito atendido pela Mensagem que instrui a proposição, arrolando o §1º, incisos I e II, do mesmo dispositivo, entre os recursos hábeis, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação. O artigo 2º do projeto indica expressamente essa origem, discriminando os valores correspondentes a cada fonte, em consonância com o comando legal.

Registre-se a consistência aritmética da proposição: as dotações discriminadas no artigo 1º (R\$ 7.814,46 e R\$ 9.609,88) totalizam R\$ 17.424,34, montante que corresponde exatamente ao valor fixado no caput do artigo 1º e à soma das fontes de cobertura previstas no artigo 2º (superávit financeiro de R\$ 7.814,46 e excesso de arrecadação de R\$ 9.609,88).

Verifica-se, outrossim, que as dotações a serem criadas estão vinculadas à mesma fonte de recursos que lastreia o crédito, qual seja, Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (Emenda Parlamentar Estadual Demanda nº 2025SS04922), preservando-se, assim, a vinculação legal dos recursos.

A título de recomendação, e sem prejuízo da viabilidade da proposição, sugere-se que o Poder Executivo certifique-se da efetiva apuração do superávit financeiro e do excesso de arrecadação na fonte vinculada na data da edição do decreto, nos termos do artigo 43, §§1º a 4º, da Lei nº 4.320/1964. Recomenda-se, ainda, que se confirme a referência normativa constante do artigo 4º do projeto (Portaria GM/MS nº 12.252, de 29 de setembro de 2026), ato do Ministério da Saúde, uma vez que os recursos indicados no artigo 1º provêm de emenda parlamentar estadual, de modo a evitar apontamentos dos órgãos de controle quanto ao manejo de recursos de destinação vinculada.

Não se cogita, por fim, de exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos moldes do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, porquanto a proposição se limita a incorporar ao orçamento vigente recursos vinculados de transferência estadual, com destinação específica ao objeto da emenda parlamentar.

V. DA VIGÊNCIA DO CRÉDITO ESPECIAL

Merece registro, dada a natureza da proposição, o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal:

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Considerando que a eventual promulgação da lei ocorrerá no último quadrimestre do exercício de 2026, os saldos porventura não utilizados poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento do exercício de 2027, na forma do dispositivo constitucional, providência que independe de nova autorização legislativa.

VI. DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

Anota-se, todavia, em caráter meramente recomendatório, que a ementa da proposição faz menção apenas à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.839/2025), ao passo que o artigo 3º do projeto promove também a atualização dos anexos do Plano Plurianual (Lei nº 3.833/2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.834/2025). Para plena aderência ao artigo 5º da Lei Complementar nº 95/1998, segundo o qual a ementa deve explicitar de modo conciso e sob título epigráfico o objeto da lei, seria conveniente que a epígrafe também referisse tais diplomas. A eventual não adoção da sugestão, porém, não acarreta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

VII. DA VOTAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VIII. DAS COMISSÕES PERMANENTES

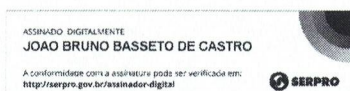
Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de Justiça e Redação (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 78, inciso II, alínea “a” do RI).

IX. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 14 de outubro de 2026.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado, OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 055/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 15 de outubro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 069/2026**, 14/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 070/2026**, 14/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 007/2026**, 13/10/2026, autoria do **Legislativo**, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Urânia – ACIU e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 069/2026**, 14/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 070/2026**, 14/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

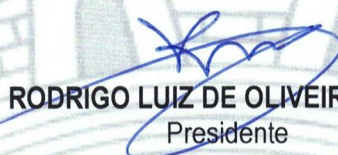
2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 15 / 10 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 15 / 10 / 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 069/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 069/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

AUTÓGRAFO Nº 082/2026

“ALTERA OS PROGRAMAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 3.839/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR POR DECRETO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, de R\$ 17.424,34 (Dezessete mil, quatrocentos e vinte quatro reais e trinta quatro centavos) consignados nas seguintes dotações:

Superávit Financeiro

02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

61010.301.0022.1504.0000 Investimentos em Infraestrutura, Equipamentos e Transporte SR\$

7.814,46

Emenda Parl Individual nº 2025-05065025 - Dep Estadual Itamar Borges

F.R.: 0 02 44

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801006 Emenda Parl. Est. Demanda nº 2025SS04922

Excesso

02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

61110.301.0022.1504.0000 Investimentos em Infraestrutura, Equipamentos e Transporte SR\$

9.609,88

Emenda Parl Individual nº 2025-05065025 - Dep Estadual Itamar Borges

F.R.: 0 02 44

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801006 Emenda Parl. Est. Demanda nº 2025SS04922

Art. 2º - O crédito aberto no montante de R\$ 17.424,34 (Dezessete mil, quatrocentos e vinte quatro reais e trinta quatro centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por:

Excesso: R\$ 9.609,88

Superávit Financeiro: R\$ 7.814,46

Art. 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º - Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos transferidos, auferidos até a sua efetiva execução, serão incorporados ao orçamento em execução por meio desta lei, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 12.252, de 29 de setembro de 2026, devendo ser aplicados no objeto do Plano de Trabalho e em suas eventuais reprogramações aprovadas pelo órgão concedente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a contar de 2º de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 20 de outubro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

**CÂMARA
MUNICIPAL
URÂNIA**
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania